

PROCESSO Nº: 277 / 2020

Projeto de Lei: 277 / 2020

Data de entrada: 27 de Agosto de 2020

Autor: Julia Arruda

Protocolo: 1766 / 2020

Ementa: Reconhece de Utilidade Pública Municipal a Associação Futuro Campeão - AFC, e dá outras providências.

Despacho Inicial:



_____**NORMA JURIDICA**_____





Câmara Municipal de Natal

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal | Palácio Padre Miguelinho
GABINETE DA VEREADORA JÚLIA ARRUDA

Vereadora
**JÚLIA
ARRUDA**

PROJETO DE LEI Nº 277/2020

Reconhece de Utilidade Pública Municipal a Associação
Futuro Campeão – AFC, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO FUTURO CAMPEÃO – AFC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.157.518/0001-92, com sede e foro jurídico nesta capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Palácio Padre Miguelinho, em 27 de agosto de 2020.

Júlia Arruda
Vereadora



CMN - PROJETO DE LEI
Nº 277/20
FOLHA: 03 de 04

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal | Palácio Padre Miguelinho
GABINETE DA VEREADORA JÚLIA ARRUDA

Vereadora
**JÚLIA
ARRUDA**

PROJETO DE LEI Nº 277/2020

Reconhece de Utilidade Pública Municipal a Associação
Futuro Campeão - AFC, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Fundada em 10 de agosto de 2017, a Associação Futuro Campeão se destina à difusão desportiva e vem atuando precisamente no desenvolvimento da prática do judô e do jiu-jitsu.

Todavia, as atividades da AFC não se limitam ao esporte propriamente dito, se revestindo também de forte cunho social, educativo e de preparação para o exercício da cidadania, principalmente junto a crianças carentes.

A referida associação oferece vagas e mantém nos seus quadros crianças pobres, a estas oferecendo não apenas a oportunidade de praticar judô ou jiu-jitsu, mas assistência médica, odontológica e acompanhamento escolar.

Para ser beneficiada por essas ações da AFC, a criança tem que estar frequentando estabelecimento de ensino e, em paralelo ao engajamento esportivo, recebe contínuo incentivo para obtenção de satisfatório rendimento escolar. O atuar da entidade engloba ainda a realização de palestras sobre valores na vida em sociedade, merecendo ser destacada a atenção oferecida a crianças autistas e co síndrome de down.

Ainda com relação às crianças carentes, a assistência da instituição abrange o custeio de inscrições em competições, participações em viagens, filiações a federações e fornecimento de kimonos.

Em reconhecimento a todo esse importante papel, a Associação Futuro Campeão foi reconhecida de utilidade pública estadual, nos termos da Lei nº 10.563, de 29/07/2019, sendo por demais merecido o reconhecimento também no âmbito municipal.

Sala das Sessões, Palácio Padre Miguelinho, em Natal, 27 de agosto de 2020.

Júlia Arruda
Vereadora



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

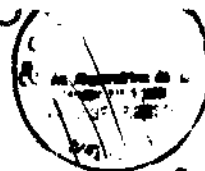
CMN - PROJETO DE LEI
Nº 274/20
FOLHA: 04809

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.157.518/0001-92 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/01/2019
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO FUTURO CAMPEAO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO FUTURO CAMPEAO		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.91-1-00 - Ensino de esportes 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R RAIMUNDO CHAVES	NÚMERO 1912	COMPLEMENTO *****
CEP 59.064-390	BAIRRO/DISTRITO CANDELARIA	MUNICÍPIO NATAL
UF RN		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ALEXANDREJDNAGASHIMA@GMAIL.COM		TELEFONE (84) 8824-0254
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/01/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/08/2020 às 09:36:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO FUTURO CAMPEÃO**

CMN - PROJETO DE LEI

CAPÍTULO I DA ENTIDADE E SEUS FINS

Nº 274/20

FOLHA: 05 de 09

Art. 1º - Associação Futuro Campeão, designada pela sigla AFC, com sede e foro na Cidade do Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, na Rua Raimundo Chaves, 1912 - Candelária, nesta cidade é uma associação sem fins Econômico, de caráter desportivo, com prazo de duração indeterminado, formada pelos seus Associados, pessoa voltada ao Esporte e eventos esportivos tem por fim promover o Esporte, em todos os seus níveis.

§ 1º - A AFC, como Entidade de caráter esportivo, reconhece as normas e regulamentos adotados e a ela impostos pelas Confederações e Entidades Nacionais e Internacionais. Reconhecidamente representativas como sendo as responsáveis pela representação das modalidades.

§ 2º - A AFC será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente ou por quem este expressamente designar.

§ 3º - A AFC, gozando de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento, por si ou pelos seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público, nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§ 4º - Entende-se para fins de interpretação deste Estatuto como sendo Associação de judô e qualquer modalidade relacionada a pratica esportiva de artes marciais.

Art. 2º - A personalidade jurídica da AFC é distinta das de seus Associados, não respondendo estes solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por aquela, nem aquela responderá solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por estes.

§ 1º - Os membros dos Poderes da AFC não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

§ 2º - As rendas e recursos financeiros da AFC, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão empregados exclusivamente na consecução de suas finalidades.

Art. 3º - A AFC tem por fim:

I - Gerir, administrar, dirigir, controlar, fiscalizar, difundir, incentivar, defender, promover e fomentar a prática do Esporte, principalmente a pratica do Judô;

II - Representar seus Associados nos assuntos referentes ao Esporte, Cultura e Turismo junto a pessoas jurídicas de direito público e privado, auxiliar os associados na confecção de projetos esportivos, sejam eles agraciados com as leis de incentivo ao esporte e cultura, incentivos públicos, privados, de renúncia tributária, bem como na execução, gerenciamento e prestação de contas dos mesmos;

III - participar de competições e festivais, oficiais ou não, organizando seleção de atletas e dirigentes, quando for o caso ou efetivando inscrições individuais ou coletivas de atletas e participantes em tais eventos;

IV - Promover, quando autorizado, eventos ou competições esportivas, em nome de ou para seus associados;

V - Respeitar e fazer, por si ou por terceiros, respeitar as regras do Esporte e as demais normas e regulamentos emanados das confederações, federações e associações que fazem parte da AFC.

VI - Dar publicidade diretamente aos seus Associados, sobre as decisões emanadas de seus Poderes, bem como aquelas que emanarem do Poder Público, concernentes à prática do desporto ou da respectiva modalidade associada;

VII - promover, fomentar ou incentivar, por si ou por terceiros devidamente autorizados, a realização de cursos e eventos científicos de formação ou aperfeiçoamento de seus Associados, técnicos, atletas, dirigentes e outros operadores do Desporto;

VIII - processar e punir, assegurando sempre o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, por si, através de seus poderes, ou por terceiros expressamente autorizados, todo aquele que desrespeitar este Estatuto, as regras da modalidade, a disciplina, as normas e regulamentos, emanados do Poder Público, ou das entidades nacionais e internacionais de administração da respectiva modalidade;

IX - Celebrar acordos, convênios, contratos, protocolos, tratados, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privadas;

X- A AFC tem por princípios colaborar com difusão das modalidades de judô e artes marciais entre outras modalidades de interesse comunitário, uma vez que considera o trabalho realizado com crianças e adolescentes de 06 a 18 anos de caráter social-cultural-educativo;

XI - praticar, por si ou por terceiros autorizados, todos os atos necessários à consecução de seus fins;

XII - promover eventos esportivos e culturais para seus associados e/ou comunidade em geral;

XIII- Clubes Sociais, Esportivos e de recreação e Lazer, o que possibilita aos seus membros a oportunidade de participarem de atividades sociais e praticarem esportes;

XIV- Atividades de Condicionamento Físico, possibilitar aos seus associados a pratica de Musculação, Pilates, Yoga, alongamento Corporal, etc., realizadas em academias, centro de saúde física e outros locais especializados;

XV- Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente;
Como a organização de feiras e shows recreacional, tais como ruas do lazer.



Parágrafo Único - As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão preceituadas, além do que constar neste Estatuto, nas demais normas emanadas dos Poderes do Poder Público, ou das entidades nacionais e internacionais de administração da respectiva modalidade ou de regulação do desporto.

CAPITULO II

DA ORGANIZAÇÃO

CMN - PROJETO DE LEI

Nº 277/20

FOLHA: 07 de 07

Art. 4º - A AFC é constituída por seus Associados, de personalidade jurídica ou física, praticantes ou não relacionados ao esporte, em todos os seus níveis, inclusive de alto rendimento, profissional, estudantil, universitário, social e o que for praticado por portadores de necessidades especiais.

Art. 5º - A AFC e os seus Associados, relativamente às controvérsias, surgidas entre si e terceiros, devem abster-se de buscar a tutela jurisdicional, por si ou por terceiros, direta ou indiretamente, antes de esgotadas as instâncias da Justiça Desportiva ou dos demais poderes internos que ditam as regras das modalidades, a disciplina, as normas e regulamentos, emanados do Poder Público, ou das entidades nacionais e internacionais de administração da respectiva modalidade

DA CONDIÇÃO DE ASSOCIADO

Art. 6º - São consideradas associadas as atuais pessoas físicas e personalidades jurídicas públicas e privadas, confederações, federações e associações, que estão em pleno gozo de seus direitos Estatutários ou aquelas que venham futuramente se associar, obedecidos aos preceitos legais e as normas deste Estatuto.

Art. 7º - São condições essenciais para a obtenção e manutenção da condição de Associado:

I - Informar a AFC razão social, Inscrição Estadual, CNPJ, endereço completo e dados de seu representante legal com seu nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço completo;

II - Informar as mudanças nos estatutos, mudanças de endereços, e ainda mudança de diretoria.

Art. 8º - O pedido de associação, acompanhado dos documentos que comprovem o acima exigido, será dirigido ao Presidente da AFC que autuará e processará o pedido e, estando de acordo com as exigências deste Estatuto apreciará o pedido deferindo-o ou não.

Art. 9º - Caso o Presidente da AFC, após a autuação e no curso do processamento, detecte o desatendimento a qualquer dos requisitos exigidos neste Estatuto, baixará o processo em diligência comunicando o interessado para que supra o defeito em até 30 (trinta dias).

Parágrafo Único - Não sendo sanado o defeito pelo interessado no prazo acima estipulado ou não se podendo sanar a irregularidade, será o processo, desde logo, arquivado administrativamente e o interessado comunicado expressamente com comprovação de recebimento.

DIGITALIZADO

10875

2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL/RN



Art. 10º - O pedido de desligamento de Associado da AFC poderá se dar por interesse da parte, quando se lhe concederá de imediato o desligamento pelo Presidente da AFC, ou num prazo de 30 dias a contar da data da quitação de pendências entre o Associado e a AFC.

Art. 11º - Poderá ainda ser desligado qualquer Associado por infração às disposições deste Estatuto por decisão da maioria absoluta da Assembleia Geral Extraordinária, após o devido processo administrativo onde se oportunizará o contraditório e a ampla defesa.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 12º - São direitos dos Associados:

I - Fazer-se representar na Assembleia Geral com direito à voz e voto;

CMN - PROJETO DE LEI

Nº 277/20

FOLHA: 08 de 11

II - Inscrever-se diretamente ou através de equipes, quando for o caso, e participar de competições, respeitados os requisitos técnico-desportivos impostos;

III - recorrer das decisões da Presidência ou de qualquer outro Poder da AFC, quando cabível;

IV - Tomar iniciativas que não colidam com este Estatuto e demais normas internas das modalidades integrantes desta associação; bem como as normas legais, no sentido de desenvolver o esporte.

Art. 13º - São deveres dos Associados:

I - Reconhecer a AFC do Estado do Rio Grande do Norte e as regras das entidades participantes desta associação, respeitando e cumprindo suas normas, regulamentos, decisões e regras desportivas;

II - Manter cadastro atualizado junto à AFC com os documentos que lhe dão e mantêm a condição de associado atualizada, comunicando expressa e imediatamente suas alterações;

III - pagar, pontualmente, as taxas a que estiver obrigado, as multas que lhe forem impostas e qualquer outro débito que venha a contrair com a AFC, recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, os valores estabelecidos;

IV - Evitar relações desportivas com Entidades ou pessoas não vinculadas ao sistema oficial do desporto das modalidades esportivas cumprindo-lhes precipuamente não participar de eventos promovidos por tais Entidades;

V - Atender à requisição ou convocação pela AFC para integrar qualquer representação em competições oficiais ou não;

DA ORDEM DESPORTIVA E SOCIAL

Art. 14º - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito às regras de prática da modalidade, aos regulamentos, às normas emanadas de seus Poderes, das modalidades,

do Poder Público e das entidades nacionais, internacionais e estrangeiras, concernentes ao desporto, a AFC poderá aplicar aos seus Associados, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva e dos seus demais Poderes, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Censura Escrita;

III - Multa;

IV - Suspensão;

V - Desfiliação.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem o processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes,

§ 2º - As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão da Assembleia Geral, quando for o caso.

§ 3º - A apuração da infração que ensejar a aplicação de qualquer das penas previstas neste artigo dar-se-á através de inquérito administrativo realizado por comissão composta de três membros nomeados pelo Presidente da AFC, sendo o prazo para conclusão dos trabalhos de no máximo 90 (noventa) dias, excetuada a competência originária da Justiça Desportiva dos integrantes das entidades associadas à AFC, prevista na respectiva codificação disciplinar, quando então o procedimento a ser adotado será o previsto neste.

§ 4º - O inquérito depois de concluído será remetido ao Presidente da AFC, que poderá aplicar imediatamente a punição cabível ou submeter ao Poder competente para aplicar a pena a ser cominada.

§ 5º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da AFC só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

DA ORGANIZAÇÃO INTERNA E DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 15º - A AFC é dirigida pelo seu Presidente e, no que couber, pelo Vice-Presidente, conforme for estipulado neste Estatuto.

Art. 16º - São impedidos para o desempenho de quaisquer funções ou cargos na AFC aqueles que forem:

I - Condenados por crime doloso em sentença definitiva;

II - Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

III - inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;

IV - Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;

V - Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;

VI - Falidos. (E insolventes civis)

Parágrafo Único - O ocupante de cargo ou função, nomeado, contratado ou eleito, na AFC, que venha a incorrer no previsto nos incisos acima será afastado preventivamente do cargo ou função ocupado, devendo-se proceder à apuração através dos meios previstos neste Estatuto e aplicado o afastamento definitivo pelo Poder competente para tal.

Art. 17º - As eleições para o preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Conselho Fiscal serão realizadas a cada quatro anos, durante a realização da Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º - A votação será por escrutínio aberto, podendo votar os Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e que tenham idade igual ou maior de 18 anos.

§ 2º - Em caso de empate será procedido um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar e, prevalecendo o empate, será considerada eleita a chapa em que figurar o candidato a Presidente mais idoso.

Art. 18º - Para se candidatar o interessado deverá apresentar chapa completa composta por:

I - Um Presidente;

II - Um Vice-Presidente

III - Três membros efetivos para o Conselho Fiscal

Parágrafo Único - Todos os membros da chapa deverão ser brasileiros e maiores de 18 anos.

Art. 19º - A inscrição da chapa deverá ser apresentada por pelo menos um terço dos Associados em pleno gozo de seus direitos Estatutários, até dez dias antes da data marcada para a Assembleia Geral Ordinária em que se dará a eleição, através de ofício firmado por todos os integrantes da chapa, indicando o cargo a ser preenchido.

Parágrafo Único - A inscrição deverá se dar diretamente perante AFC, ou mediante postagem com comprovação de recebimento, no prazo de dez dias contados anteriores a data da eleição.

Art. 20º - O Presidente da AFC poderá elaborar o Regimento Eleitoral e, havendo dúvidas ou controvérsias no pleito eletivo, caberá à Assembleia Geral Ordinária em que ocorrer o pleito, antes de efetivado o mesmo, decidir sobre a controvérsia surgida.

Art. 21º - A posse dos eleitos poderá ser imediatamente após a eleição ou, caso assim decida a Assembleia, em data a ser marcada.



DA DISSOLUÇÃO

Art. 22º - A dissolução da AFC somente poderá ser decidida em Assembleia Geral com votos válidos que representem no mínimo três quartos de seus Associados.

Art. 23º - Em caso de dissolução da AFC o seu patrimônio líquido reverterá "pro rata" em benefício do Estado, dos Municípios Associados ou de entidade de finalidade e objetivos similares.

CAPÍTULO III

DOS PODERES

Art. 24º - São Poderes da AFC:

I - Assembleia Geral;

II - Presidência;

III - Diretoria,

IV - Conselho Fiscal.

Art. 25º - Os integrantes dos Poderes da AFC não serão remunerados pelas funções que exercerem na Associação.

Art. 26º - O membro de qualquer dos Poderes da AFC poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias, ou caso for decido em AGE conforme perdurar um mandado motivo este de pedido de afastamento, período em que se manterá o impedimento para ocupar outros cargos nos demais Poderes internos.

Art. 27º - Sempre que houver vacância definitiva de qualquer função nos Poderes da AFC, o seu substituto, completará o tempo restante do mandato e, não havendo substituto, será preenchido o cargo mediante as normas eleitorais previstas no presente Estatuto, para o cumprimento do prazo restante do mandato, através de Assembleia Geral Extraordinária.

SEÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 28º - A Assembleia Geral, poder máximo de deliberação da AFC, é constituída da representação unipessoal, tendo cada Associado direito a um voto. (Leia-se associado todas as pessoas físicas, pessoas jurídicas, associações, federações e confederações)

Art. 29º - As assembleias gerais serão realizadas ordinariamente a cada 04 (quatro) anos, podendo ser convocada pelo Presidente da AFC, na forma do presente estatuto e garantindo também a 1/5 (um quinto) dos associados direito de promovê-las desde que estejam quites com suas obrigações sociais.

§ 1º - As convocações para as Assembleias Gerais serão enviadas uma única vez através de editais via meio eletrônico, fax ou correspondência diretamente aos Associados, com antecedência de 30 (trinta) dias ou por edital publicado em um periódico de grande

DIGITALIZADO

10875

2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL/RN



CMN - PROJETO DE LEI

Nº 274/20

FOLHA: 12 de 1

circulação em todo o território de abrangência da AFC, devendo ainda, ser o Edital publicado em jornal de grande circulação por três vezes em dias seguidos em igual prazo.

§ 2º - No edital de convocação da Assembleia Geral deverá constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 3º - Somente terão direito a voto nas Assembleias Gerais os Associados que:

I - Contém, no mínimo, com um ano de filiação;

II - Não possuam débitos financeiros para com a AFC;

III - estejam em dia com suas demais obrigações estatutárias.

§ 4º - A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia constante do edital de convocação, salvo a resolução unânime dos membros presentes, executadas alterações estatutárias.

§ 5º - A Assembleia Geral somente será aberta com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, trinta minutos após a primeira convocação, salvo nas hipóteses em que é exigido quórum qualificado.

§ 6º - Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija quórum especial.

Art. 30º - Compete à Assembleia Geral Ordinária reunir-se, durante o 1º trimestre de cada ano, para:

I - Apreciar o relatório da Diretoria relativo às atividades administrativas e esportivas do ano anterior e apreciar as contas do último exercício aprovando ou não o parecer do Conselho Fiscal relativo a estas;

II - Eleger e dar posse, a cada 04 (QUATRO) anos, por votação aberta, o Presidente, o Vice-Presidente, e Conselho Fiscal da AFC, podendo haver aclamação quando houver somente uma chapa;

III - aprovar ou não, alterando, se necessário, o orçamento e o calendário esportivo anual apresentado pela Presidência;

Art. 31º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I - Autorizar os créditos extra orçamentários que forem solicitados pela Presidência da AFC;

II - Autorizar a Presidência da AFC a alienar ou onerar bens imóveis de propriedade da instituição;

III - decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação e que não sejam de competência da Assembleia Geral Ordinária;

IV - Decidir sobre o desligamento definitivo de Associados, respeitados os requisitos previstos neste Estatuto;

V - Destituir, após regular processo, qualquer membro dos Poderes da AFC, devendo a Assembleia Geral, para tal fim, contar com a presença de um terço dos Associados em condição regular de voto na segunda chamada e deliberar somente pelo voto concorde de dois terços dos presentes;

VI - Dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, devendo a Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, contar com a presença de um terço dos Associados em condição regular de voto na segunda chamada e deliberar somente pelo voto concorde de dois terços dos presentes;

VII - Eleger membros dos Poderes da AFC quando houver vacância definitiva e inexistir substituto, conforme previsto neste Estatuto;

VIII - decidir sobre a extinção da AFC e, no mesmo ato, decidir sobre a destinação de seus bens;

IX - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

DA PRESIDÊNCIA

Art. 32º - A Presidência, órgão de administração da AFC, será constituída por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos na forma deste Estatuto, com mandato de quatro anos, permitida a recondução.

Art. 33º - Ao Presidente da AFC compete a Administração da Entidade e sua representação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Parágrafo Único - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente da AFC em suas ausências ou impedimentos e ainda desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 34º - Em caso de vacância definitiva da Presidência o Vice-Presidente assumirá o cargo de Presidente pelo tempo restante do exercício em Curso.

Art. 35º - Os afastamentos do Presidente ou do Vice-Presidente não poderão exceder de 90 (noventa) dias, salvo consentimento da Assembleia Geral, e não poderão ser cumulados.

Art. 36º - Ao Presidente, por si ou por terceiros autorizados mediante Regimento Interno ou delegação expressa, Compete:

I - Representar a AFC judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente;

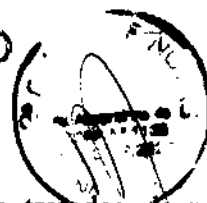
II - Representar a AFC junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado;

III - superintender as atividades administrativas e desportivas da AFC;

DIGITALIZADO

10875

2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL/RN



CMN - PROJETO DE LEI

Nº 274/20

FOLHA: 24 de 27

IV - Celebrar acordos, convênios, contratos, protocolos, tratados, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privadas;

V - Nomear, designar, admitir, contratar, exonerar, dispensar, demitir, destituir, comissionar, remunerar, pagar, assalariar, reter e recolher tributos e encargos sociais, premiar, dar férias, licenciar, elogiar, abrir inquéritos, instaurar processos, punir, tudo nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno observado a Legislação Trabalhista e Desportiva em vigor, enfim, realizar todo e qualquer ato que diga respeito ao pessoal com serviço remunerado ou não na AFC;

VI - Acompanhar a arrecadação da receita, recolhendo os haveres e autorizando o pagamento das despesas, observado o orçamento em execução e os limites de créditos adicionais;

VII - abrir créditos adicionais, mediante autorização da Assembleia Geral e posterior comunicação ao Conselho Fiscal;

VIII - assinar títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras, obedecidas as disposições deste Estatuto;

IX - Guardar e conservar os bens móveis e imóveis da Associação, podendo alienar ou onerar os referidos bens, dependendo, quando tratar-se de bens imóveis, de autorização da Assembleia Geral;

X - Sujeitar a depósito ou aplicação em instituição bancária, os valores arrecadados pela AFC, em espécie ou em títulos;

XI - Elaborar ou, quando for o caso, alterar o Regimento Interno;

XII - Elaborar anualmente o Regimento de Custas e Taxas submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral Ordinária;

XIII - Remeter, anualmente, ao Conselho Fiscal, relatório com a evolução orçamentária;

XIV - Apresentar anualmente à Assembleia Geral Ordinária balanço financeiro do exercício findo devidamente auditado e com parecer do Conselho Fiscal, e o projeto de orçamento para o exercício seguinte, devendo a documentação em que se funda o Balanço do período findo estar à disposição da Assembleia Geral;

XV - Convocar os Poderes da AFC a se reunir, ou solicitar que este se reúna, quando for o caso;

XVI - propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto e das demais Normas e Regulamentos, quando for o caso;

XVII - constituir e chefiar as delegações incumbidas de representar a AFC em competições oficiais ou não;



XVIII - apresentar, anualmente, à Assembleia Geral Ordinária, o relatório das atividades desenvolvidas pela AFC no exercício finda e a proposta de calendário e atividades para o exercício seguinte;

XIX - interceder perante qualquer pessoa física ou perante as pessoas jurídicas de direito público ou privado, em defesa dos direitos e interesses de seus Associados, sempre que entender cabível;

XX - Instaurar, quando lhe competir, inquérito administrativo para apurar faltas, remetendo inquérito findo ao Poder competente para aplicar a punição ou, quando for o caso, encaminhar diretamente ao Poder competente o conhecimento da falta, para. Apuração e aplicação da penalidade;

XXI - autuar e processar os pedidos de filiação deferindo-os ou não;

XXII - instaurar inquérito administrativo para apurar infração ou a necessidade de desfiliação de Associados, encaminhando à Assembleia Geral o resultado do que for apurado para que esta decida sobre a desfiliação;

XXIII - exigir os documentos dos Associados, mantendo cadastro atualizado;

XXIV - dar ciência diretamente aos Associados, sobre as decisões emanadas de seus Poderes, bem como aquelas que emanarem do Poder Público ou das demais entidades nacionais e internacionais concernentes à organização do desporto ou da respectiva atividade cultural e turística;

XXV - instituir e determinar a confecção das insígnias e dos uniformes da AFC;

XXVI - instituir Assessorias regulamentando suas atribuições no Regimento Interno;

XXVII - rever as penalidades impostas sempre que for o competente para impô-las, podendo indultar o infrator ou comutar a pena;

XXVIII - rever os seus atos administrativos e desportivos, sempre que possível e quando cabível e entendendo oportuno,

Art. 37º - Os administradores não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da AFC na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração ao disposto neste Estatuto e na legislação aplicável.

DA DIRETORIA

Art. 38º - A Diretoria do AFC, órgão administrativo, será composto pelo Presidente, pelo Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Diretor de Esportes e Assessores, sendo o Presidente, Vice-Presidente e o Conselho Fiscal eleitos em Assembleia Geral. Os demais cargos serão nomeados pelo Presidente do AFC.

DIGITALIZADO

10875

2º OFÍCIO DE NOTAS
RGPJ - NATAL/RN

CMN - PROJETO DE LEI

Nº 274/20

FOLHA: 16



Art. 39º - Compete ao Secretário:

- I - Supervisionar os trabalhos da Secretária;
- II - Lavrar os termos de abertura e encerramento de todos os livros do AFC;
- III - Redigir as atas de reuniões da Diretoria e das Competições;
- IV - Auxiliar o Diretor de Esportes nos Congressos Técnicos de todas as Competições do AFC;
- V - Votar nas reuniões da Diretoria;
- VI - Providenciar todo o material de Expediente do AFC, bem como todo o material de competição;
- VII - Elaborar, anualmente o relatório da Secretária.

Art. 40º - Compete ao Tesoureiro:

- I - Mandar fazer a escrituração do AFC;
- II - Submeter-se trimestralmente à aprovação da Diretoria e do Conselho Fiscal, o balancete do AFC;
- III - Depositar, em entidade Bancária a importância e valores do AFC, não podendo conservar em seu poder quantia superior a um Salário Mínimo;
- IV - Apresentar anualmente balanços analíticos, que será anexado ao relatório da Diretoria;
- V - Pagar as despesas autorizadas pelo Presidente;
- VI - Assinar, com o Presidente, cheques e documentos relacionados com dinheiro e haveres do AFC;
- VII - Ao ser substituído no cargo, assinar e apresentar o Balancete econômico-financeiro, bem como o inventaria de bens e utensílios do AFC;
- VIII - Fiscalizar as rendas de todas as competições do AFC;
- IX - Elaborar Tabela de Taxas, mediante autorização do Presidente;
- X - Votar nas Reuniões da Diretoria.

Art. 41º - Compete ao Diretor de Esportes:

- I - Elaborar, anualmente os Calendários Esportivos do AFC, que será apreciado pela Diretoria;
- II - Dirigir todas as Competições promovidas pelo AFC, com a devida anuência do Presidente;
- III - Zelar pelo cumprimento deste Estatuto e das demais normas e Regras que rejam o esporte;
- IV - Planejar e promover com a devida autorização do Presidente do AFC, cursos de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos;
- V - Entregar ao Presidente anualmente o Relatório Técnico de Atividades;
- VI - Votar nas Reuniões da Diretoria.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 42º - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização financeira da AFC, é constituído por 3 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária com mandato de 4 (quatro) anos.

§ 1º - O Conselho Fiscal será regido pelo que dispuser este Estatuto e pelo seu Regimento Interno.

DIGITALIZADO

10375

2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL/RN



CMN - PROJETO DE LEI

Nº 277/20

FOLHA: 17

§ 2º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos.

Art. 45 - É da competência privativa do Conselho Fiscal:

I - Examinar anualmente o relatório da evolução orçamentária, e demais documentos e balancetes da AFC;

II - Apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros contábeis ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto no que lhe compete, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

III - elaborar e apresentar à Assembleia Geral Ordinária parecer anual sobre o movimento econômico e financeiro e o resultado da execução orçamentária;

IV - Convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e que exija medida urgente.

DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

Art. 43º - Os Órgãos de Assessoramento, composto pela Assessoria Jurídica, Assessoria de Divulgação e Cultura, e Assessoria de Marketing;

Art. 44º - O Assessor Jurídico, nomeado pelo Presidente do AFC, tem por competência:

- I - Orientar a Diretoria do AFC quanto ao aspecto legal de seus atos;
- II - Dar parecer às consultas que lhe forem encaminhadas pelo Presidente do AFC;
- III - Comparecer às reuniões da Diretoria do AFC.

Art. 45º - O Assessor de Divulgação e Cultura, nomeado pelo Presidente do AFC, tem por competências:

- I - Divulgar junto aos meios de comunicação, todos os informes relativos ao AFC;
- II - Participar das reuniões da Diretoria.

Art. 46º - O Assessor de Marketing, nomeado pelo Presidente do AFC, tem por competência:

- I - Orientar a Diretoria nos assuntos de Planejamento de Marketing, propaganda, merchandising e promoções, visando promover o AFC e captar recursos para as suas atividades;
- II - Planejar e promover com a devida autorização do Presidente do AFC, a estratégia de Marketing do AFC;
- III - Entregar ao Presidente anualmente o Relatório Técnico das Atividades;

DIGITALIZADO

10875
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL/RN
CAPÍTULO IV



CMN - PROJETO DE LEI
Nº 244/20
FOLHA: 13/24

DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO E DO PATRIMÔNIO

Art. 47º - O Exercício Financeiro da AFC coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 1º - O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas.

§ 2º - Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos.

§ 3º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, as finanças e à execução do orçamento.

§ 4º - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovante de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos-

§ 5º - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

Art. 48º - O Patrimônio da AFC compreende:

I - Seus bens móveis e imóveis

II - Prêmios recebidos em caráter definitivo;

III - O fundo de reserva, fixado, anualmente, pela Assembleia Geral, com base no saldo verificado no balanço;

IV - Os saldos positivos da execução do orçamento.

Art. 49º - As fontes de recursos para a manutenção da AFC e de seus fins compreendem:

I - Mensalidades pagas pelos Associados;

II - Taxas fixadas em regimento específico;

III - multas;

IV - subvenções E auxílios concedidos pelo Poder Público ou por Entidade da Administração Indireta, ou decorrente da legislação;

V - Donativos e legados;

VI - Rendas com patrocínios;

VII - rendas decorrentes de cessão de direitos.

DIGITALIZADO

10875

2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL/RN



CMN - PROJETO DE LEI
Nº 274/20
FOLHA: 19 de 21

VIII – Rendas decorrentes da renúncia fiscal.

Art. 50º - A Despesa da AFC para a sua manutenção e a consecução de seus fins compreende:

I - Pagamento das contribuições devidas às Entidades a que estiver filiada;

II - Pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à manutenção da Associação;

III - despesas com a conservação e manutenção dos seus bens e do material por ela alugado ou que, transitoriamente ou não, estejam sob sua responsabilidade;

IV - Aquisição de material de expediente e desportivo;

V - Aquisição de distintivos, uniformes, equipamentos para a prática da modalidade, bandeiras, prêmios e documentos de identificação;

VI - Assinatura de jornais, livros e revistas especializadas e a compra de fotografias para os arquivos da AFC;

VII - gastos de publicidade da Associação;

VIII - despesas de representação;

IX - Despesas eventuais.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51º - As Resoluções da AFC serão dadas a conhecimento de seus Associados através da Nota Oficial, entrando em vigor a partir da data de sua publicação ou de quando for determinado pela Resolução.

Art. 52º - A administração social e financeira da AFC, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições do Regimento Interno, sendo de competência da Presidência a sua elaboração.

Art. 53º - O cumprimento deste Estatuto, bem como das normas internas da AFC e das respectivas entidades nacionais e internacionais é de cumprimento obrigatório para os Associados e para terceiros envolvidos com as entidades associadas a AFC.

Art. 54º - Ficam fazendo parte integrante deste Estatuto, e no que ao mesmo se aplicar as disposições contidas na Legislação Civil e Desportiva.

DIGITALIZADO

10375

2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL/RN

CAPÍTULO VI



CMN - PROJETO DE LEI

FOLHA: 20

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

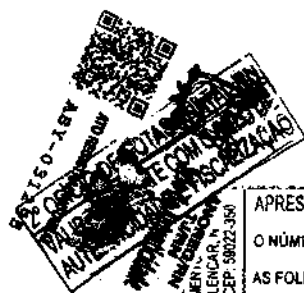
Art. 55º - Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21 de julho de 2017, e entrará em vigor depois de registrada no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 56º - O presente estatuto poderá ser reformado no tocante a administração, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com as suas obrigações sociais, nos termos da lei.

Natal/RN, 21 de julho de 2017.

Alexandre Magno Batista Ferreira
Presidente

Fernanda Cunha Lira Leite
Advogada OAB 3.907



2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS AV. ALM. ALEXANDRINO DE ALENCAR, N. LAGOA SEC. - NATAL/RN - CEP: 59022-360	APRESENTADO HOJE PROTOCOLADO E REGISTRADO SOB	
	O NÚMERO	10375 DO LIVRO A Nº 204
	AS FOLHAS	260-279 DO REGISTRO CIVIL
	DAS PESSOAS JURÍDICAS, NATAL/RN 29 JAN 2019	
	TABELIA - MARLUCE OLÍMPIO FREIRE SUBSTITUTA - KARINA OLÍMPIO FREIRE QUEIROZ DE BRITO SUBSTITUTO - PAULO SÉRGIO MONTE DA COSTA FIGUEIRA ESC. AUTORIZ. - CLORIS MARIA DE ANDRADE ESC. AUTORIZ. - MARIA CÍCERA PEREIRA SARBALHO ESC. AUTORIZ. - RENATA DO NASCIMENTO MACENA	

EMOL	R\$	269,24
ISS	R\$	10,48
FDJ	R\$	3,15
FRMP	R\$	2,33
FCRCPN	R\$	26,92
FUNAF	R\$	2,05
TOTAL	R\$	340,17

Maria Cícera Pereira do Nascimento
Escritor(a) de Cartório



CNPJ/MF 08.566.168/0001-70
MARLUCE OLÍMPIO FREIRE
TABELIÃ
KARINA OLÍMPIO FREIRE QUEIROZ DE BRITO
PAULO SÉRGIO MORAIS DA COSTA FILHO
SUBSTITUTOS

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 274/20
FOLHA: 21 de 27

CERTIDÃO

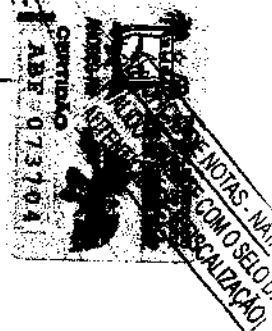
MARLUCE OLÍMPIO FREIRE, Tabeliã Pública do Segundo Ofício de Notas desta cidade de Natal, capital do Rio Grande do Norte, com Privatividade do Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas na forma da Lei, etc.

CERTIFICO, em razão do meu ofício, a pedido verbal de pessoa interessada, que os Estatutos da **ASSOCIAÇÃO FUTURO CAMPEÃO**, com sede à Rua Raimundo Chaves, nº 1912, Candelária e foro na cidade de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, foram Inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta comarca, no Livro Próprio A-nº 204, às fls. 260/279 sob o nº de ordem 10.875, nesta data. **CERTIFICO, FINALMENTE**, que a Ata de Fundação datada de 10.08.2017 se encontra Digitalizada junto aos seus Estatutos, nesta data. O referido é verdade e dou fé. Eu, _____, Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, fiz extrair a presente certidão, achei conforme, subscrevo e assino.

NATAL, 29 de Janeiro de 2019.

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Maria Cicera Pereira Barreto
Escritor(a)



CNPJ/MF 08.566.168/0001-70
MARLUCE OLIMPIO FREIRE
TABELIÃ
KARINA OLIMPIO FREIRE QUEIROZ DE BRITO
PAULO SÉRGIO MORAIS DA COSTA FILHO
SUBSTITUTOS

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 244/20
FOLHA: 25



CERTIDÃO

MARLUCE OLIMPIO FREIRE, Tabeliã Pública do Segundo Ofício de Notas desta cidade de Natal, capital do Rio Grande do Norte, com Privatividade do Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas na forma da Lei, etc.

CERTIFICO, em razão do meu ofício, a pedido verbal de pessoa interessada, que os Estatutos da **ASSOCIAÇÃO FUTURO CAMPEÃO**, com sede à Rua Raimundo Chaves, nº 1912, Candelária e foro na cidade de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, foram Inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta comarca, no Livro Próprio A-nº 204, às fls. 260/279 sob o nº de ordem 10.875, nesta data. **CERTIFICO, FINALMENTE**, que a Ata de Fundação datada de 10.08.2017 se encontra Digitalizada junto aos seus Estatutos, nesta data. O referido é verdade e dou fé. Eu, _____, Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, fiz extrair a presente certidão, achei conforme, subscrevo e assino.

NATAL, 29 de Janeiro de 2019.

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Maria Cicera Pereira Aguiar
Escrivã





MEMBROS DA DIRETORIA (2017-2021)

O Presidente do AFC, Alexandre Magno Batista Ferreira, no exercício de suas atribuições, observados os termos Estatutários, relaciona nesta data a Diretoria da Associação Futuro Campeão para o período 2017 a 2021 conforme descrito abaixo.

- **Presidente**

Alexandre Magno Batista Ferreira, brasileiro, casado, professor, residente a Manoel de Castro, 292 – Cidade da Esperança – Natal/RN, Cep: 59070-700, portador do RG. nº 1.522.145 SSP/RN e CPF/MF. 021.267.174-02;

- **Vice-Presidente**

Hermes Câmara de Souza, brasileiro, casado, Empresário, CPF/MF 031.789.244-42;

- **Conselho Fiscal**

Lielma Karla Marques, brasileira, divorciada, bancária, CPF/MF 912.475.194-49;

Lidiane Marinho Varela da Costa Bezerra, brasileira, casada, publicitária, CPF/MF 971.479.314-91;

Rossana Christine Moura Rebelo, brasileira, casada, médica, CPF/MF 813.594.204-44;

- **Secretário**

Leandro Marcelo Haas, brasileiro, Solteiro, empresário, 604.159.591-87;

- **Tesoureiro**

Heraldo Fernandes Gomes Bessa, brasileiro, Casado, Corretor de imóveis, CPF/MF 347.958.714-34;

- **Diretor de Esportes**

Kimberly Moreira Pereira da Silva, brasileiro, casado, fisioterapeuta, CPF/MF 008.540.404-71;

- **Assessoria de Divulgação e Cultura**

Branca de Paula Braga, brasileira, solteira, psicóloga, CPF/MF 012.216.314-11;

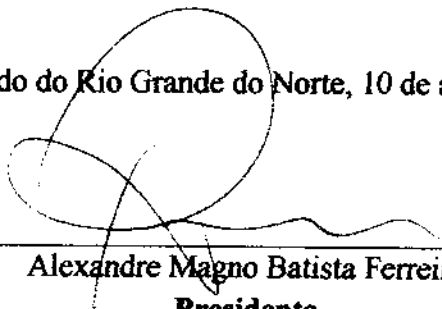
- **Assessoria de Marketing**

Osvaldo Júnior Rossato, brasileiro, solteiro, funcionário público, CPF/MF 501.1121.989-53;

- **Assessoria Jurídica**

Fernanda Cunha Lira Leite, casada, Advogada, CPF/MF 023.974.384-96

Natal, Estado do Rio Grande do Norte, 10 de agosto de 2017.



Alexandre Magno Batista Ferreira
Presidente



CMN - PROJETO DE LEI
Nº 271/20
FOLHA: 299

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª. REGIÃO

Missão: Promover justiça, no âmbito das relações de trabalho, com celeridade, eficiência e efetividade, contribuindo para a paz social e o fortalecimento da cidadania.

ATESTADO

Para os devidos fins, **ATESTO** que a entidade ASSOCIAÇÃO FUTURO CAMPEÃO, com sede na Rua Raimundo Chaves, nº 1912, bairro Candelária, Natal, Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ sob nº 33.157518/0001-92, encontra-se em pleno, contínuo e regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, cumprindo suas finalidades estatutárias, sendo a sua Diretoria em exercício, com mandato a ser cumprido no período de 15/07/2017 a 15/07/2021, constituída pelos seguintes membros:

• **PRESIDENTE: ALEXANDRE MAGNO BATISTA FERREIRA**

Identidade : 1.522.145 (SSP/RN) CPF: 021.267.174-02
Endereço : Rua Manoel de Castro, nº 292, Cidade da Esperança, Natal/RN, CEP 59.070-700
Data de Nascimento: 19/11/1975

• **VICE-PRESIDENTE: HERMES CÂMARA DE SOUZA**

Identidade : 1.736.333 (SSP/RN) CPF: 031.789.244-42
Endereço : Rua Açú, nº 27, Nova Parnamirim, Parnamirim/RN, CEP 59150-440
Data de Nascimento: 09/03/1979

• **SECRETÁRIO: LEANDRO MARCELO HAAS**

Identidade : 2.669.550 (SSP/RN) CPF: 604.159.591-87
Endereço : Rua Raimundo Barros Cavalcante, Monte Castelo, Parnamirim/RN, CEP 59146-275
Data de Nascimento: 13/12/1978

• **TESOUREIRO: HERALDO FERNANDES GOMES BESSA**

Identidade : 99001130675 CPF: 347.958.714-34
Endereço : Rua Caminho de Baía Formosa, nº 373, Cajupiranga, Parnamirim/RN, CEP 59156-360
Data de Nascimento: 20/03/1981

ATESTO, por fim, que a referida entidade é constituída por **pessoas idôneas** e que **não remunera** os membros da sua Diretoria, conselheiros, associados, benfeitores, pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, dividendos, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinando-se a totalidade das rendas apuradas ao atendimento benéfico e gratuito de suas finalidades.

Natal/RN, 22 de maio de 2019.

MANOEL MEDEIROS SOARES DE SOUSA
Juiz Federal do Trabalho

Diário Of



ESTADO DO RIO GRANDE DO

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra -

ANO 86 • NÚMERO: 14.466 NATAL, 31 DE JULHO DE 2019

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 10.563, DE 29 DE JULHO DE 2019.

Reconhece como de Utilidade Pública a Entidade que especifica e dá outras providências.

LEI Nº 10.560, DE 29 DE JULHO DE 2019.

Reconhece como de Utilidade Pública a Entidade que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública a Fundação Carlos Gondim - FUNCARG, com sede e foro jurídico no Município de Nísia Floresta, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal RN, 29 de julho de 2019, 198ª da Independência e 131ª da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

LEI Nº 10.561, DE 29 DE JULHO DE 2019.

Reconhece como de Utilidade Pública a Entidade que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública a Associação Humanitária Dr. Med. Frank Freytag, com sede e foro jurídico no Município de Poço Branco, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal RN, 29 de julho de 2019, 198ª da Independência e 131ª da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

LEI Nº 10.562, DE 29 DE JULHO DE 2019.

Reconhece como de Utilidade Pública a Entidade que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública o Instituto Viva Esperança - IVE, com sede e foro jurídico no Município de Natal, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal RN, 29 de julho de 2019, 198ª da Independência e 131ª da República.

FÁTIMA BEZERRA

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública a Associação Futuro Campeão - AFC, com sede e foro jurídico no Município de Natal, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal RN, 29 de julho de 2019, 198ª da Independência e 131ª da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

LEI Nº 10.564, DE 29 DE JULHO DE 2019.

Reconhece como de Utilidade Pública a Entidade que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública a Associação Boa Nova, com sede e foro jurídico no Município de São José do Mipibu, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal RN, 29 de julho de 2019, 198ª da Independência e 131ª da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

LEI Nº 10.565, DE 29 DE JULHO DE 2019.

Reconhece como de Utilidade Pública a Entidade que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública a Associação Cerrocoraense de Motociclistas - ACM, com sede e foro jurídico no Município de Cerro Corá, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal RN, 29 de julho de 2019, 198ª da Independência e 131ª da República.

FÁTIMA BEZERRA

NORTE: 1ª Lei:

Melhor Idade Estado.

2019, 198ª

NORTE: 1ª Lei:

Beneficente Município.

2019, 198ª

NORTE: 1ª Lei:

Dioecesa

2019, 198ª



CMN - PROJETO DE LEI
Nº 277/20
FOLHA: 29

Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

PROJETO DE LEI	277/2020
AUTOR(A)	Verª. Julia Arruda
DESTINO	Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, consultando a base de dados deste Departamento Legislativo, não foi identificada a existência de proposição em tramitação ou já convertida em lei semelhante a esta nesta Casa Legislativa.

Ressalta-se que esta certidão não exclui a apreciação das Comissões Temáticas para decidir sobre a existência ou não de proposição similar, podendo incorrer no disposto no art. 59, inciso VI e VII, do regimento interno desta Casa Legislativa Municipal.

Natal, 27 de agosto de 2020.


Virgílio Macedo Neto
Assessor Técnico Legislativo
MAT.: 5406692



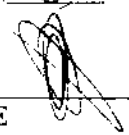
Câmara Municipal de Natal
A casa do povo. A sua casa.

DESPACHO

Projeto de Lei

Considerando a leitura da presente proposição de n.º 277/20 na data de hoje, encaminho os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise e emissão de parecer no prazo de 15 dias, por se encontrar no regime de tramitação ordinário nos termos do artigo 52, II, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Natal/RN, 01 de Setembro de 2020.



PRESIDENTE

PARECER

Após a devida análise, salvo melhor juízo, entende esta Procuradoria Legislativa que a presente proposição deve tramitar nas comissões de:

- ☒ Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
- ☐ Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização
- ☐ Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente, Transportes, Habitação, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos
- ☐ Comissão de Saúde, Previdência e de Assistência Social
- ☐ Comissão de Defesa do Consumidor
- ☐ Comissão dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida
- ☐ Comissão de Ética Parlamentar
- ☐ Comissão de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo
- ☐ Comissão de Direitos Humanos, Proteção das Mulheres, Idosos, Trabalho e Minorias
- ☒ Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia e Inovação.

O presente parecer é opinativo, cabendo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a decisão final sobre o seu trâmite, nos termos do Ato 03/17.

Natal/RN, 02 de Setembro de 2020.

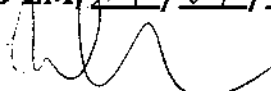


PROCURADOR
PROCURADORIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL
DESIGNO O VEREADOR (A) Kleber Fernandes

PARA EMITIR PARECER NO PRAZO REGIMENTAL DE 15 (QUINZE)

DIAS
INICIANDO EM 14/09/2010.


VER^a. NINA SOUZA
PRESIDENTE

DIGITALIZADO

10375

2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL/RN



CMN - PROJETO DE LEI

Nº 277/20

FOLHA: 22

ATA DE CONSTITUIÇÃO

ATA DE CONSTITUIÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO FUTURO CAMPEÃO

Aos 10 de agosto de 2017 às 19:30hs, nesta cidade na Rua Raimundo Chaves, 1912 – Candelária – Natal/RN – CEP 59064-390, reuniram-se em assembleia geral, os cidadãos descritos e assinados na relação de fundadores em anexo, com a finalidade de fundar uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômico, de direito privado, sem cunho político ou partidário. Para presidir os trabalhos foi indicado por aclamação o Sr. **Alexandre Magno Batista Ferreira**, que escolheu a mim Sr. **Hermes Câmara de Souza**, para secretariá-lo. Com a palavra, o Sr. Presidente falou do desejo de todos os presentes, em fundar uma associação esportiva, fazendo-se se representar junto aos Órgãos Públicos e Iniciativa Privada; o que foi aprovado por unanimidade. Após um breve aplauso, retoma a palavra o Sr. Presidente, apresentando o resultado das sugestões relacionadas a denominação social, o endereço da sede social e as cores da associação, que são aprovados por unanimidade, ficando da seguinte forma: **Associação Futuro Campeão - AFC**, que terá sua sede nesta capital na Rua Raimundo Chaves, 1912 – Candelária – Natal/RN – CEP 59064-390, que ostentará as seguintes cores Vermelho, Preto e branco. Em seguida o Sr. Presidente distribuiu aos presentes, cópia da minuta do estatuto a ser discutido, e após debate de item por item foi aprovado na íntegra o Estatuto da Associação, que segue em anexo. Após a fundação, o Sr. Presidente deu início a eleição para compor os cargos de Presidente, Vice Presidente e Conselho Fiscal, apresentando a Assembleia os candidatos inscritos, em seguida os submetendo ao pleito eletivo. E após a contagem dos votos presenciado por todos, ficou assim composta a Diretoria Executiva da **Associação Futuro Campeão - AFC**:

Presidente - Alexandre Magno Batista Ferreira, brasileiro, casado, professor, residente a Manoel de Castro, 292 – Cidade da Esperança – Natal/RN, Cep: 59070-700, portador do RG. nº 1.522.145 SSP/RN e CPF/MF. 021.267.174-02;

Vice-Presidente - Hermes Câmara de Souza, brasileiro, casado, Empresário, residente a Rua Rua Açu, 27, bairro de Nova Parnamirim, Cep: 59150-440, Parnamirim/RN, portador do RG. nº 1.736.333 SSP/RN e CPF/MF. 031.789.244-42;

Conselho Fiscal:

1º Conselho Fiscal – Lielma Karla Marques, brasileira, divorciada, bancária, residente a Rua Conselheiro Brito Guerra nº 1295, Tirol, Cep: 59015-040 Natal/RN, portador do RG. 687908-0 MM/RJ e CPF/MF. 912.475.194-49;

2º Conselho Fiscal – Lidianne Marinho Varella da Costa Bezerra, brasileira, casada, publicitária, residente a Avenida Abel Cabral, 2157 – Cond. Ouro Negro, Casa 29 – Nova Parnamirim, Cep: 59151-250 Parnamirim/RN - Alagoas, portador do RG. 1.494.201 SSP/RN e CPF/MF. 971.479.314-91;

3º Conselho Fiscal – Rossana Christine Moura Rebelo, brasileira, casada, médica, residente a Rua Leonardo Drummond, 1606, Lagoa Nova, Cep: 59075-210 Natal/RN, portador do RG. 1.133.048 SSP/RN e CPF/MF. 813.594.204-44;

Após uma salva de palmas o a chapa eleita em Assembleia foi empossada e logo em seguida o Sr. Presidente nomeou e empossou os demais membros da diretoria para o período de 04 anos de mandato, que são:

Secretário - Leandro Marcelo Haas, brasileiro, Solteiro, empresário, residente a Rua Raimundo Barros Cavalcante, Monte Castelo, Cep: 59146-275 Parnamirim/RN, portador do RG. 2.669.550 e do CPF/MF. 604.159.591-87;

Tesoureiro – Heraldo Fernandes Gomes Bessa, brasileiro, Casado, Corretor de imóveis, residente a Rua Caminho de Baía Formosa, 373, Cajupiranga, Cep: 59156-360 Parnamirim/RN, portador do RG. 99001130675 SSP/AL e CPF/MF. 347.958.714-34;

Diretor de Esportes - Kimberly Moreira Pereira da Silva, brasileiro, casado, fisioterapeuta, residente a Rua Doutor Sebastião Zuza De Mattos, 4449, Cond. Jardim Botânico, bairro Neópolis, Cep: 59080-460 Natal/RN, portador do RG. 1.757.799 SSP/RN e CPF/MF. 008.540.404-71;

Assessoria de Divulgação e Cultura - Branca de Paula Braga, brasileira, solteira, psicóloga, residente a Avenida Abel Cabral, 343, Ap. 203, Bloco A, Nova Parnamirim, Cep: 59151-250, Parnamirim/RN, portador do RG. Nº 2.068.179 SSP/RN e CPF/MF. 012.216.314-11;

Assessoria de Marketing - Osvaldo Júnior Rossato, brasileiro, solteiro, funcionário público, residente a Rua Dionizio Aracati Caldas, 1768, bairro Candelária, Cep: 59066-850, Natal/RN, portador do RG. Nº 792.469 SSP/TO e CPF/MF. 501.121.989-53;

Assessoria Jurídica - Fernanda Cunha Lira Leite, casada, Advogada, residente na Rua dos Potiguares, 365, Ap. 601, Lagoa Nova, Cep: 59063-450, Natal/RN, portador do RG. 1.406.265 SSP/RN e CPF/MF. 023.974.384-96;

os quais ao tomarem posse, prometeram solenemente tudo fazer para conseguir levar
avante as finalidades sociais e trabalharem juntos para que a entidade atinja seus
objetivos no mais curto prazo possível. Finalmente o Sr. Presidente passou a palavra para
quem quisesse se manifestar e na ausência de manifesto e nada mais tendo a tratar,
agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária e
determinou a mim que servi como secretario que lavrasse a presente ata e levasse a
registro junto aos Órgãos Públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos

DIGITALIZADO

10875

2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL/RN

CMN - PROJETO DE LEI

Nº 277/20

FOLHA: 2480

necessários. A presente vai por mim e pelo Sr. Presidente assinados como sinal de sua aprovação.

Natal, Estado do Rio Grande do Norte, 10 de Agosto de 2017

01 Alexandre Magno Batista Ferreira

02 Hermes Câmara de Souza

03 Lielma Karla Marques

04 Lidianne Marinho Varela da Costa Bezerra

05 Rossana Christine Moura Rebelo

06 Leandro Marcelo Haas

07 Remo Cesar Teotônio Rodrigues de Melo Meneses Ramos

08 Hipolito Alexandre Lopes Neto

09 Heraldo Fernandes Gomes Bessa

10 Kimberly Moreira Pereira da Silva

11 Branca de Paula Braga

12 Osvaldo Júnior Rossato

13 Fernanda Cunha Lira Leite

Alexandre Magno Batista Ferreira
Presidente

Fernanda Cunha Lira Leite
Advogada OAB 3.907